

EMPREITADA DE FECHO DE ALPENDRE E RESOLUÇÃO DE INFILTRAÇÃO NA COBERTURA NO EDIFÍCIO DA SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL DOS POUSOS

Ajuste Direto n.º SAMP/Empreitada/2022/01

CONTRATO

OUTORGANTES

Primeira: Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP), associação de direito privado e utilidade pública, sem fins lucrativos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o número único de matrícula, com identificação de pessoa coletiva 501135774, com sede em Rua Coronel José Pereira Pascoal, n.º 3, Pousos, 2410-234 Leiria, Distrito de Leiria, Concelho de Leiria, Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, representada, neste ato, por Sónia Margarida dos Santos Gonçalves Pereira e por Marta Isabel da Conceição Henriques, respetivamente, Presidente da Direção e Tesoureira da Direção, com poderes para o ato, como primeira outorgante e também designada por adjudicante;

Segunda: Construções Divireis, Lda (DIVIREIS), sociedade por quotas, com identificação de pessoa coletiva 505150700, com sede na Rua da Várzea, Lote 1, Moimento, 2495-650 Fátima, representada, neste ato, por António Vicente dos Reis, gerente, portador do documento de identificação n.º 3, válido até 2, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

É celebrado o presente contrato de **EMPREITADA DE FECHO DE ALPENDRE E RESOLUÇÃO DE INFILTRAÇÃO NA COBERTURA NO EDIFÍCIO DA SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL DOS POUSOS**, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a execução da Empreitada para fecho de alpendre e resolução de infiltração na cobertura no edifício da Sociedade Artística e Musical dos Pousos.
2. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspetos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado por ambas as outorgantes.

Cláusula 2.ª - Especificações técnicas do serviço

O segundo outorgante obriga-se, de acordo com a sua proposta datada de 16/02/2022, a garantir a prestação dos serviços constantes das cláusulas técnicas do Caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo máximo de **30 dias**, contados da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que a **SAMP** comunique à **DIVIREIS**, a aprovação do plano de segurança e saúde, caso em que esta última seja posterior, nos termos do n.º 1 do art. 362.º e do n.º 1 art. 363.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª - Preço Contratual

Pela execução da empreitada a **SAMP** obriga-se a pagar à **DIVIREIS**, o preço contratual de 16.775€ (dezasseis mil e setecentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA (autoliquidação) à taxa de 23% no valor de 3.858,25€ (três mil e oitocentos e cinquenta e oito euros e vinte cinco cêntimos), perfazendo o valor de 20633,25€ (vinte mil, seiscentos e trinta e três euros).

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela **SAMP**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a respetiva aprovação do auto de medição.
3. Em caso de discordância por parte da **SAMP** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à **DIVIREIS**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **DIVIREIS**, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pela **DIVIREIS**.

Cláusula 6.ª - Gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato designado para o presente contrato, é o Professor , .

Clausula 7.ª - Auto de Consignação

A consignação será formalizada em auto, de acordo com o disposto no art.º 359.º CCP, que será lavrado no prazo de 30 dias a contar da data da celebração do presente contrato.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A **DIVIREIS**, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SAMP**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **DIVIREIS**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Proteção de dados pessoais

1. A **DIVIREIS** obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela **SAMP** para efeito de execução do presente contrato.
2. A **DIVIREIS**, compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. A **DIVIREIS**, compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual

1. A **DIVIREIS** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **SAMP**.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP), e, se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª - Rescisão e Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª - Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto Regime Geral, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19º do CCP, autorizado por deliberação da Direção a SAMP de 23/02/2022, nos termos da competência própria.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por deliberação da SAMP de 23/02/2022, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho da mesma entidade e com a mesma data, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP.

3. O encargo máximo, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 16.775€ (dezasseeis mil e setecentos e setenta e cinco euros).

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. Depois de a **DIVIREIS**, ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **SAMP** dirigidas à **DIVIREIS**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Denominação da empresa:

Construções Divireis, Lda

À atenção de: António Vicente Reis

Morada:

Avenida Beato Nuno, Ed. Sol Nascente 348, 2495-401, Cova da Iria, Fátima

Telefone: 249531211

Email: geral@divireis.pt

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **DIVIREIS**, dirigidas à **SAMP** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de Gestor do Contrato:

Telefone: 244 801 685

Email: e@samp.pt

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **SÓNIA MARGARIDA DOS SANTOS**

GONÇALVES PEREIRA

Num. de Identificação: I

Data: 2022.02.28 13:50:38+00'00'



Assinado por: **Marta Isabel da Conceição**

Henriques

Num. de Identificação:

Data: 2022.02.28 08:47:13+00'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE,

**ANTONIO
VICENTE
DOS REIS**

Assinado de
forma digital por

ANTONIO
VICENTE DOS REIS

Dados: 2022.03.22
15:39:01 Z